



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 28/09/2020 16:47 - Mesa

PL n.4736/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Dispõe sobre o compartilhamento de garantias em operações firmadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o compartilhamento de garantias em operações firmadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Respeitadas as regras prudenciais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, o mesmo bem pode ser dado em garantia fiduciária em mais de uma operação de crédito firmada com instituições financeiras.

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 4º Em relação às garantias a que se referem os incisos II e IV do **caput** deste artigo, é facultado ao fiduciante dar o mesmo bem ou direito em garantia de duas ou mais operações de crédito firmadas com o mesmo credor, contanto que respeitadas as regras prudenciais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 4º O art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido de um § 7º, com a seguinte redação:

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 1 4 6 2 9 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 28/09/2020 16:47 - Mesa

PL n.4736/2020

“Art. 66-B.

.....

§ 7º É facultado ao devedor dar o mesmo bem ou direito em garantia de duas ou mais operações de crédito firmadas com o mesmo credor, contanto que respeitadas as regras prudenciais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as operações de crédito firmadas pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à crise atual, muito se tem falado sobre a importância do crédito para a sobrevivência de empreendimentos das mais diversas ordens e a preservação de todos os benefícios sociais deles decorrentes. Postos de trabalho, oferta de bens e serviços, arrecadação tributária, nunca esteve tão claro que tudo isso depende da disponibilidade de liquidez para as empresas.

Apesar disso, nosso ordenamento jurídico segue com regras anacrônicas e disfuncionais sobre o compartilhamento de garantias, o que dificulta a contratação de operações de crédito.

O problema daquelas regras é que elas não consideram uma circunstância elementar. Refiro-me ao fato de que, no decorrer dos empréstimos e financiamentos, à medida em que o devedor paga as prestações devidas, a proporção entre o valor de um bem eventualmente dado em garantia e o montante devido ao credor muda substancialmente. Isso permitiria que, a partir de determinado momento, o mesmo bem fosse dado em garantia de outra operação, sem que isso implicasse aumento da exposição a



* c d 2 0 6 1 4 6 2 9 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 28/09/2020 16:47 - Mesa

PL n.4736/2020

risco do credor original, **já que a referida garantia em muito excedem ao valor originalmente pactuado ou contratado pelo devedor.**

Acontece que a formatação jurídica atual dos negócios fiduciários, principal ferramenta de garantia em nossa jurisdição, acaba não possibilitando o compartilhamento de garantias. É que, ao transferir a propriedade do bem dado em garantia para o credor, o negócio fiduciário acaba impossibilitando que o devedor utilize o mesmo bem em nova operação com outra instituição financeira.

Isso, contudo, não deveria constituir um problema para a contratação de novas operações de crédito com o mesmo credor.

Essa constatação orientou a edição da Medida Provisória nº 922, de 2020, que, entre outros temas, tratou do compartilhamento de garantias. Porém, o seu alcance foi limitado à alienação fiduciária de bens imóveis.

Na proposição que ora submeto à análise dos meus pares, proponho a extensão do alcance do compartilhamento de garantias para todas os negócios fiduciários firmados no âmbito do sistema financeiro, **inclusive e em principal pela FINEP.**

Essa medida tem potencial para aumentar a concessão de crédito em um momento-chave para o País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MARCELO BRUM



* C D 2 0 6 1 4 6 2 9 9 4 0 0 *